



DECRETO Nº38/2019,

24 DE MAIO DE 2019.

*“Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades do 25º aniversário da cidade de Crixás do Tocantins e dá outras providências “*

**CONSIDERANDO** que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades de Aniversario dos 25º de emancipação do município de Crixás do Tocantins proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

**CONSIDERANDO** que as comemorações ocorrem na Rua Oscar Niemayer em frente à Praça 8 de março, centro Crixás do Tocantins.

**CONSIDERANDO** ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;

O **Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO**, no uso de suas atribuições legais, objetivando a segurança e a tranquilidade da população durante as festividades da Festa 25º aniversario do Município de Crixás do Tocantins.



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas da cidade de Crixás do Tocantins, durante o período das Festividades dos 25º ano do Aniversário de Crixás do Tocantins.

**Art. 2º** – Fica proibido o estacionamento de veículos e motocicletas, de qualquer espécie, na Praça 8 de março, Rua Oscar Niemayer e adjacências, nos cruzamentos entre as Avenida Marechal Rondon, Rua Carmo, em quaisquer sentidos de direção, nos dias 25/05/2019 a 26/05/2019, no horário das 20:00 às 05:00.

**Art. 3º** – Fica proibido o uso de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva no trajeto e adjacências das ruas mencionadas no *caput* do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 4º** – O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícia Militar.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, tendo sua vigência temporária encerrada no dia 27/05/2019.

  
IVANIO MACHADO ROCHA  
Prefeito Municipal  
Av. Marechal Rondon s/nº - Centro  
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO